



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento com fulcro no art. 74, inciso III, alínea a e §3º, da Lei Federal 14.133/2021, realizará inexigibilidade de licitação, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento.

01. FINALIDADE

A Prefeitura Municipal, no exercício de suas funções, enfrenta desafios jurídicos complexos que exigem expertise especializada em diversas áreas do Direito, incluindo, mas não se limitando a:

- Direito Administrativo;
- Direito Constitucional;
- Direito Tributário;
- Direito Público;
- Direito Previdenciário;
- Direito Civil e Contratual;
- Direito Digital.

A atuação de uma empresa especializada proporcionará suporte técnico adequado, prevenindo riscos jurídicos, otimizando processos administrativos e garantindo o cumprimento da legislação vigente.

A contratação de uma empresa de assessoria e consultoria jurídica trará os seguintes benefícios para a administração pública:

- **Segurança Jurídica:** Mitigação de riscos legais e prevenção de litígios desnecessários;
- **Apoio Técnico Especializado:** Atendimento por profissionais qualificados com experiência na administração pública;
- **Eficiência na Gestão Pública:** Maior celeridade na resolução de questões jurídicas, otimizando a tomada de decisões;
- **Conformidade Legal:** Adoção de medidas que garantam o cumprimento da legislação vigente e das normas aplicáveis;
- **Redução de Custos:** Evitação de penalidades, multas e litígios que poderiam onerar os cofres públicos.

A contratação está amparada pelos princípios constitucionais da eficiência, moralidade e legalidade previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Além disso, está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que permite a contratação de serviços técnicos especializados, incluindo assessoria e consultoria jurídica, conforme previsto no artigo 74.

Diante da complexidade das demandas jurídicas enfrentadas pela Prefeitura Municipal e da necessidade de garantir uma administração pública eficiente e juridicamente segura, justifica-se a contratação de empresa especializada em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

assessoria e consultoria jurídica. Tal medida assegurará suporte técnico qualificado para a gestão municipal, prevenindo riscos e garantindo o cumprimento da legislação vigente, sempre em benefício da coletividade e da transparência na administração pública.

02. DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Jurídica em matérias de direito para a Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG.

Item	Descrição	UNIDADE	QUANT.	Valor Mensal
01	Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Jurídica em matérias de direito para a Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG	Serviço	12 meses	R\$ 7.590,00
Valor Total (Anual)		R\$ 91.080,00		

03. HABILITAÇÃO/REGULARIDADE FISCAL PESSOA JURÍDICA

Para habilitação serão exigidos, os seguintes documentos.

- a) contrato social ou certificado de microempreendedor individual;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- d) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) certidão negativa de débitos relativa aos tributos estaduais;
- f) certidão negativa de débitos relativa aos tributos municipais;
- g) certidão negativa de débitos trabalhistas;

04. ESCOLHA DA SELEÇÃO

Tendo em vista a natureza dos serviços prestados, a escolha da modalidade, por meio da inexigibilidade, por se tratar de contratação de profissional especializado em assessoria e consultoria contábil da Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, conforme amparado no artigo art. 74, inciso III, alínea a e §3º, da Lei Federal 14.133/2021.

05. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

A pasta solicitante deverá, indicar, em momento oportuno, o gestor do Contrato, o qual será o responsável pelo recebimento do objeto/serviço.

O Contrato poderá ser fiscalizado por qualquer integrante da Secretaria Municipal de Administração Fazenda e Planejamento, por todos os demais servidores do quadro de pessoal, bem como, por toda população.

06. OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

06.1. Compete à Contratada:

São obrigações do fornecedor:

I - Executar o objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste termo e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - Cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais/serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado.

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução;

IV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo;

V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste termo e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

IX- Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - A CONTRATADA fica obrigada a GARANTIR a qualidade dos equipamentos/produtos contra defeitos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA é obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus à contratante.

Parágrafo Segundo – Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

São obrigações do município:

I - Indicar os locais e horários em que o objeto deverá ser executado.

II - Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da execução, desde que observadas as normas de segurança;

III - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

IV - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo.

07. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será efetuado após o atendimento dos seguintes requisitos:

a) Recebimento do Serviços;

b) Recebimento do documento fiscal ou solicitação de pagamento com descrição dos serviços prestados;

c) Aceitação dos Serviços prestados e emissão da liquidação para o pagamento.

08. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

Os recursos necessários ao objeto do presente termo correrão por conta da Dotação Orçamentárias, podendo ser suplementadas.

09. SANÇÕES CONTRATUAIS:

09.1 Durante a execução deste Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas na cláusula anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas cláusula anterior;
- d) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência até 05/02/2026, após a assinatura do contrato.

11. VALOR DO CONTRATO

O valor a ser pago pela prestação do serviço ora contratado está estimado em R\$91.080,00 (noventa e um mil, e oitenta reais)

11.1. O pagamento será efetuado pela Secretária de Administração, Fazenda e Planejamento, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada, e da liquidação prevista em Lei.

11.2. A nota fiscal só poderá ser emitida pelo fornecedor somente após a prestação do serviço do respectivo mês.

11.3. A contratante terá até 15 (quinze) dias corridos, após emissão da nota fiscal, para efetivação do pagamento.

12. HOMOLOGAÇÃO

A homologação do presente processo licitatório está prevista para o dia 03/02/2026. Se até a data prevista para homologação não advir contestação, recurso ou parte interessada, os documentos serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13. DA BASE LEGAL:

Art. 74, inciso III, alínea a e §3º da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

Espera Feliz, 05 de Fevereiro de 2025.

Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-000

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

01. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente documento, denominado Estudo Técnico Preliminar, é elaborado em atendimento às disposições contidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, expedida pelo Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Os trabalhos aqui desenvolvidas visam subsidiar futuro procedimento licitatório, a ser processado por Inexigibilidade, de acordo com o art. 74, III, alínea c e § 3º da lei 14.133/2024, para contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Jurídica em matérias de direito para a Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG.

02. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A Administração Pública Municipal tem a responsabilidade de garantir a legalidade, eficiência e transparência dos seus atos e procedimentos. Para cumprir com essas exigências legais e administrativas, é fundamental contar com um suporte jurídico especializado, que auxilie na interpretação e aplicação das normas vigentes, bem como na solução de demandas jurídicas que impactam a gestão pública.

A contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica visa suprir a necessidade da Prefeitura Municipal em diversas áreas do Direito, incluindo:

- **Direito Administrativo:** Análise e orientação sobre contratos, licitações, convênios, parcerias e atos administrativos.
- **Direito Constitucional e Tributário:** Suporte na interpretação e aplicação de normas constitucionais e tributárias, garantindo a correta arrecadação e destinação dos tributos municipais.
- **Direito Trabalhista e Previdenciário:** Assessoria sobre a gestão de recursos humanos, contratos de trabalho, previdência dos servidores e ações trabalhistas.
- **Direito Civil e Empresarial:** Consultoria sobre contratos, responsabilidade civil da administração e relações jurídicas do município com empresas e cidadãos.
- **Contencioso Judicial e Administrativo:** Defesa dos interesses do município em processos administrativos e judiciais.

A justificativa para a contratação de uma empresa especializada baseia-se nos seguintes pontos:

- **Complexidade e Volume das Demandas Jurídicas:** A diversidade e quantidade de questões jurídicas que envolvem a administração municipal demandam um suporte técnico especializado para garantir a legalidade e eficiência das decisões.
- **Segurança Jurídica:** A atuação de uma consultoria jurídica reduz riscos de nulidade de atos administrativos, multas e penalidades decorrentes de eventuais erros na condução de processos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-000

- **Apoio à Procuradoria Municipal:** Muitas prefeituras possuem um corpo jurídico reduzido, com limitações operacionais para atender a todas as demandas de forma tempestiva e eficiente. A consultoria atuará de forma complementar e estratégica.
- **Aprimoramento da Gestão Pública:** O suporte jurídico especializado permite à administração municipal tomar decisões fundamentadas, otimizando a gestão dos recursos públicos e evitando prejuízos financeiros ao erário.
- **Cumprimento de Normas e Prazos Legais:** A assessoria jurídica garantirá que o município cumpra rigorosamente os prazos e requisitos estabelecidos pelas legislações federal, estadual e municipal.

Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica mostra-se imprescindível para garantir a legalidade, transparência e eficiência da gestão pública municipal. A medida visa proporcionar suporte técnico de qualidade, fortalecendo a capacidade da administração em tomar decisões corretas e estratégicas, sempre em conformidade com a legislação vigente.

03. ÁREA REQUISITANTE

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento. Responsável: Vera Lúcia Grillo Ramos – Secretária da Pasta.

04. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A licitação deverá ser realizada utilizando-se a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com observância aos preceitos de direito público e, em especial da Lei nº 14.133/21. O artigo 74 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação. Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionado deve-se atender três requisitos, simultaneamente:

- a) tratar-se de serviço técnico profissional especializado;
- b) tratar-se de profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização;
- c) restar caracterizada a natureza predominantemente intelectual do serviço a ser prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

Posto isto, um passo adiante, passamos a observar os serviços técnicos elencados nas alíneas do inciso ora mencionado:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias;
- d) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Tratando sobre a contratação, o objeto a ser contratado é de tal forma impregnado pelas características pessoais do executor que não pode ser comparado com outro, de idêntica natureza, executado por terceiros.

Por último e não menos importante deve-se caracterizar a notória especialização sendo que o § 3º do artigo 74 da Lei 14.133/21 assim definiu:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Os requisitos da contratação devem estar bem claros e justificados, a fim de evitar questionamentos no curso do procedimento de contratação: Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados pois trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos ou valor, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

A notoriedade se fará pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração e a comprovação deverá ser realizada através da apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou profissionais capacitados que possuam objeto semelhante ao solicitado.

A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados.

05. LEVANTAMENTO DE MERCADO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que, em matéria de soluções para a prestação de serviços técnicos relativos à assessoria e consultoria jurídica em matérias de direito para a Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

- a) Contratação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria;
- b) Execução dos serviços de assessoria e consultoria realizada pelo quadro de servidores próprios do órgão Executivo municipal.

Desta feita, concluímos pela seguinte solução:

A contratação por meio da Solução apresentada na alínea “a” é aquela que se mostra mais vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista que a opção apresentada na alínea “b” é considerada inviável em função da Administração Municipal não possuir em seu quadro de servidores, pessoal técnico capacitado para desempenhar as atividades solicitadas.

06. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

As quantidades foram definidas conforme as demandas enviadas ao setor de planejamento de licitação mediante suas quantidades, descrição objetivas do serviço a ser licitados, conforme o quadro abaixo:

Item	Descrição	UNIDADE	QUANT.	Valor Mensal
01	Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Jurídica em matérias de direito para a Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG	Serviço	12 meses	R\$ 7.590,00
Valor Total (Anual)		R\$ 91.080,00		

07. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 91.080,00 (noventa e um mil, e oitenta reais), sendo pago em 12 parcelas de R\$7.590,00 (sete mil, quinhentos e noventa reais) cada, conforme proposta em anexo.

08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-000

Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que não cabe o seu parcelamento, e sim realizá-lo em um único item referente à prestação de serviços, sendo o objetivo contratar uma única empresa, a qual será responsável pela consultoria e assessoria jurídica em matérias do direito da Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, não havendo prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, e nem restrição ao caráter competitivo da licitação.

Entendemos não haver vantajosidade para a Administração no parcelamento ou individualização do Objeto em epígrafe.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se fazem necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação em referência.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Os recursos necessários ao custeio da aquisição de que trata esta demanda correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

Ficha: 53, Fonte: 1500.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

É importante ressaltar que a caracterização do serviço precede a busca do profissional mais apto para executá-lo. A notória especialização é a qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, art. 6º, inciso XIX da Lei 14.133/2021.

A presente contratação visa a manutenção dos serviços do setor jurídico e administrativo do Município de Espera Feliz/MG, visando a melhoria das rotinas e segurança das atividades exercidas.

Dessa forma, almeja a máxima eficiência dos serviços prestados e consequentemente, atendimento satisfatório das demandas do município.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

O objeto do presente estudo dispensa a necessidade de adequação física do ambiente institucional. Todavia, o setor irá acompanhar a execução dos serviços prestados ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

longo do contrato, inclusive, procedendo com avaliações e ou atestados inerentes a execução do objeto.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após todas as considerações registradas nos itens anteriores, a Equipe de Planejamento aponta como viável a contratação considerando a essencialidade da demanda, pelo fato da solução apontada revelar-se calcada nos normativos que regem a matéria, resguardando assim a imprescindível legalidade e o interesse público.

15. MAPA DE RISCOS

RISCO 01	
FASE DE ANÁLISE: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor	
RISCO 01: Falta de disponibilidade orçamentária	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto
Dano: Desinteresse das empresas em participar da licitação	
Ação Preventiva:	Responsável:
Não vislumbramos qualquer ação preventiva	
Ação de Contingência:	Responsável
Solicitar remanejamento de orçamento	Setor demandante

RISCO 02	
FASE DE ANÁLISE: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor	
RISCO 02: Licitação deserta ou fracassada	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto
Dano: Não contratação dos serviços	
Ação Preventiva:	Responsável:
Não vislumbramos qualquer ação preventiva	
Ação de Contingência:	Responsável
Repetição da licitação	Setor de Licitação e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

RISCO 03		
FASE DE ANÁLISE: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor		
RISCO 03: Na coleta de preços, o orçamento não corresponde à realidade		
Probabilidade:	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta	
Impacto:	☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto	
Dano: Não contratação dos serviços		
Ação Preventiva:	Responsável:	
Consulta direta ao especialista, com orçamento contendo todo o serviço necessário	Setor demandante	
Ação de Contingência:	Responsável	
Dar andamento ágil aos procedimentos da Licitação, a fim de evitar defasagem de preços	Setor de Licitação e Contratos	

RISCO 04		
FASE DE ANÁLISE: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor		
RISCO 04: Não atendimento às especificações do modelo pretendido		
Probabilidade:	(☐)Baixa (☒)Média (☐)Alta	
Impacto:	(☐)Baixo (☒)Médio (☐)Alto	
Dano: Não contratação dos serviços		
Ação Preventiva:	Responsável:	
Não vislumbramos qualquer ação preventiva		
Ação de Contingência:	Responsável	
Não vislumbramos qualquer ação preventiva		

16. DATA DA EMISSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Espera Feliz, 03 de fevereiro de 2025.

17. RESPONSÁVEIS PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTEGRANTE REQUISITANTE	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
Vera Lúcia Grillo Ramos	Dayene Ferreira da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-000

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente documento manifesta a necessidade contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Jurídica em matérias de direito para a Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública Municipal tem a responsabilidade de garantir a legalidade, eficiência e transparência dos seus atos e procedimentos. Para cumprir com essas exigências legais e administrativas, é fundamental contar com um suporte jurídico especializado, que auxilie na interpretação e aplicação das normas vigentes, bem como na solução de demandas jurídicas que impactam a gestão pública.

A contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica visa suprir a necessidade da Prefeitura Municipal em diversas áreas do Direito, incluindo:

- **Direito Administrativo:** Análise e orientação sobre contratos, licitações, convênios, parcerias e atos administrativos.
- **Direito Constitucional e Tributário:** Suporte na interpretação e aplicação de normas constitucionais e tributárias, garantindo a correta arrecadação e destinação dos tributos municipais.
- **Direito Trabalhista e Previdenciário:** Assessoria sobre a gestão de recursos humanos, contratos de trabalho, previdência dos servidores e ações trabalhistas.
- **Direito Civil e Empresarial:** Consultoria sobre contratos, responsabilidade civil da administração e relações jurídicas do município com empresas e cidadãos.
- **Contencioso Judicial e Administrativo:** Defesa dos interesses do município em processos administrativos e judiciais.

A justificativa para a contratação de uma empresa especializada baseia-se nos seguintes pontos:

- **Complexidade e Volume das Demandas Jurídicas:** A diversidade e quantidade de questões jurídicas que envolvem a administração municipal demandam um suporte técnico especializado para garantir a legalidade e eficiência das decisões.
- **Segurança Jurídica:** A atuação de uma consultoria jurídica reduz riscos de nulidade de atos administrativos, multas e penalidades decorrentes de eventuais erros na condução de processos.
- **Apoio à Procuradoria Municipal:** Muitas prefeituras possuem um corpo jurídico reduzido, com limitações operacionais para atender a todas as demandas de forma tempestiva e eficiente. A consultoria atuará de forma complementar e estratégica.
- **Aprimoramento da Gestão Pública:** O suporte jurídico especializado permite à administração municipal tomar decisões fundamentadas, otimizando a gestão dos recursos públicos e evitando prejuízos financeiros ao erário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

- **Cumprimento de Normas e Prazos Legais:** A assessoria jurídica garantirá que o município cumpra rigorosamente os prazos e requisitos estabelecidos pelas legislações federal, estadual e municipal.

Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica mostra-se imprescindível para garantir a legalidade, transparência e eficiência da gestão pública municipal. A medida visa proporcionar suporte técnico de qualidade, fortalecendo a capacidade da administração em tomar decisões corretas e estratégicas, sempre em conformidade com a legislação vigente.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	UNIDADE	QUANT.
01	Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Jurídica em matérias de direito para a Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG	Serviço	12 meses

3.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

Prestação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual e singular, de consultoria e assessoria jurídica em matérias de direito público, direito administrativo, direito tributário, direito previdenciário, direito digital, licitações e contratos, direito constitucional e administração pública, para o desenvolvimento de atividades não corriqueiras e de maior complexidade, além do patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas de maior complexidade técnica, quando solicitado pela procuradoria jurídica, compreendendo as seguintes atividades:

- a) Assessoramento atinente à área tributária, visando estudos e consultoria para a constituição e cobrança de créditos, reestruturação e implantação do código tributário municipal, auditoria tributária, emissão de estudos, pareceres e acompanhamento do serviço tributário municipal, recadastramento de imóveis e contribuintes, atualização da planta de valores, inserção de dados no software de tributação com adequação da programação do banco de dados com as normas legais, bem como acompanhamento dos processos judiciais em segunda instância e tribunais superiores, supremo tribunal federal, superior tribunal de justiça e tribunal superior do trabalho;
- b) Consultoria e assessoria jurídica, bem como patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas de maior complexidade, relevância e singular, na defesa dos interesses deste, incluindo o acompanhamento em audiências e propositura de peças iniciais ou incidentais, quando necessário, perante os órgãos do poder judiciário, ministério público estadual e federal, tribunal de contas do Estado de Minas Gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

- c) Consultoria e assessoria jurídica nos processos e atos administrativos, incluindo a emissão de parecerem em relação a dúvidas jurídicas específicas, singulares e complexas, nos assuntos relacionados ao objeto, mediante solicitação da contratante;
- d) Consultoria e assessoria jurídica especializada nas matérias relacionadas ao direito administrativo e constitucional, em procedimentos administrativos, respostas a consultas oriundas das secretarias municipais, dos conselhos municipais ou do gabinete do prefeito, em face de assuntos de maior complexidade e relevância;
- e) Assessoria jurídica ao gabinete do prefeito, envolvendo assuntos institucionais do município em face de outros órgãos do poder executivo, legislativo e judiciário, no âmbito municipal, estadual e federal, que demandam situações específicas e complexibilidade;
- f) Suporte técnico jurídico e análise em caso de celebração de Termos de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Federal ou Estadual e outros órgãos legitimados a celebrar tais instrumentos, quando a matéria extrapolar a rotina de serviço, e mediante requisição por parte do corpo jurídico do município, que demandam situações específicas e complexibilidade;
- g) Patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas de maior complexidade, em que o município seja parte ou interessado, em especial quando verificadas hipóteses de impedimento ou suspeição do procurador geral do município ou de integrantes da procuradoria jurídica com atuação nas referidas causas;
- h) Consultoria e assessoria jurídica a comissões permanentes ou especiais de sindicância de processo administrativo disciplinar que estejam em andamento ou que vierem a ser instauradas durante a vigência contratual, mediante requisição por parte do corpo jurídico do município;
- i) Consultoria e assessoria jurídica de alta especialidade técnica, relativos aos temas atinentes às licitações e contratos;
- j) Assessoria e consultoria jurídica ao município de Espera Feliz através da emissão de pareceres de alta complexidade, relativos aos temas envolvendo servidores públicos, especialmente em relação aos assuntos relacionados ao regime jurídico, plano de carreira e aos contratos temporários, direitos e vantagens do servidor público, regime de previdência, avaliação de desempenho, estágio probatório, processo disciplinar, bem como outros assuntos relacionados aos servidores públicos municipais.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 91.080,00 (noventa e um mil, e oitenta reais), sendo pago em 12 parcelas de R\$7.590,00 (sete mil, quinhentos e noventa reais) cada, conforme proposta em anexo.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-000

O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

5.1. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela licitante contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço será executado mensalmente, conforme o especificado abaixo:

- 1 visita técnica mensal;
- Realização de atendimento remoto com elaboração de pareceres e orientações via e-mail, telefone e demais aplicativos de comunicação;
- Carga horária mensal de 08 (oito) horas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) executar todas as atividades descritas no item 3 deste Termo de Referência e outras que com elas sejam conexas, observados os prazos indicados em cada caso;

b) desempenhar os serviços com zelo, diligência, honestidade, eficiência e eficácia, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional;

c) responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

d) indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à Prefeitura de Espera Feliz, que deverá responder pela fiel execução do contrato se, for o caso;

e) assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeição na execução ou atraso nos serviços contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;

f) reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

- g)** responsabilizar-se pelos salários e demais encargos trabalhistas, tributários e previdenciários do pessoal próprio alocado na prestação dos serviços;
- h)** responsabilizar-se pelos encargos civis e tributários relacionados com a prestação dos serviços e que sejam de responsabilidade da CONTRATADA;
- i)** manter, durante a execução do Contrato, sempre que necessário for atendimento presencial ou via acesso remoto para prestação dos serviços;
- j)** acatar as orientações da Auditoria Interna da Prefeitura, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k)** responder pelos danos causados diretamente à Administração do Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- l)** manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- m)** não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura.

08. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a)** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas;
- b)** disponibilizar servidores para acompanhar a execução dos serviços para atendimento dos prazos do e-Social os dados e informações necessárias;
- c)** informar à CONTRATADA a ocorrência de pagamentos a prestadores de serviços autônomos e a pessoas jurídicas, nos casos em que tenha havido a retenção de impostos ou contribuições, encaminhando à CONTRATADA a 2ª via do RPA ou do documento fiscal emitido, para que sejam efetuados os registros necessários e preparadas as guias de recolhimento dos respectivos tributos;
- c)** esclarecer as dúvidas e questionamentos feitos pela CONTRATADA a respeito dos documentos e informações a ela apresentados;
- d)** atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva realização dos serviços;
- e)** efetuar o(s) pagamento(s) à CONTRATADA na forma pactuada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

9. SANÇÕES

A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada do cadastro de fornecedores da Prefeitura de Espera Feliz, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor anual estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não manter a proposta.

10. CRITÉRIOS DA ESCOLHA DA PROPOSTA

Considerando os ditames da nova lei de licitações e contratos. Lei 14.133/2021, especialmente em seu Art. 74, inciso III, alínea “a” e § 3º e considerando que a Administração não deixará de observar os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa e publicidade, opta-se pela inexigibilidade de licitação.

Considerando que, em caso de fiscalizações, a agilidade para apresentação de dados é essencial, a contratação ocorrerá em um único item.

11. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-000

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho¹ busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta².

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso III, alínea a e §

¹. JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005. P. 347.

² TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª edição. Salvador: Jus Podivm, 2021. P. 389.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

3º, os quais permitem a contratação direta quando o objeto se trata de serviço técnico especializado:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso da contratação pretendida da GECCONT – Gestão e Consultoria Contábil Ltda, tem-se o intuito de resguardar a eficiência e assertividade na resolução das necessidades do setor de Controladoria, contando com profissionais especializados, conceituados e totalmente preparados para atingir o resultado pretendido pela administração municipal.

Por todo o exposto, a contratação da GECCONT – Gestão e Consultoria Contábil Ltda, pela sua especialidade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. III, alínea a e § 3º do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de habilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

11.1. A empresa deverá comprovar aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta contratação, realizada por meio de atestado(s), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.2. Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado contendo razão social, endereço, CNPJ, da pessoa jurídica que o emitiu, além da identificação (nome e função) do declarante. Caso esses requisitos não sejam atendidos, impossibilitando a Prefeitura de efetuar diligência, se julgar necessário, os atestados não serão considerados.

Para fins de assinatura do Contrato:

12.3. A empresa deverá apresentar Certidão de Regularidade Fiscal, de FGTS e de Débitos Trabalhistas.

13. DADOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao custeio da aquisição de que trata esta demanda correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

Ficha: 53, Fonte: 1500.

14. FISCAL DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados via Portaria Municipal, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades. A ocorrência delas não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus funcionários e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

14.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.6. Fica designado como fiscal deste contrato a servidora Phylipe Barbosa da Silva.

15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Prefeitura.

15.1. Caso o serviço contratado não esteja sendo prestado conforme foi especificado, o Gestor do Contrato discriminará, através de registro próprio, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do documento, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

15.2. Ao Gestor do contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, dos prazos, da proposta da Contratada e das cláusulas contratuais.

15.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Prefeitura.

15.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da Prefeitura para adoção das medidas convenientes.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses.

17. CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas disposições deste instrumento serão resolvidos pela Prefeitura de Espera Feliz, segundo as disposições contidas na Legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 03 de fevereiro de 2025.

Vera Lúcia Grillo Ramos
Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento